



1 of 1



RESOLUÇÃO Nº 001, de 3 de janeiro de 2022.

Designa servidora nomeada pela Seab para desempenhar funções nas Centrais de Abastecimento do Paraná (Ceasa).

SECRETÁRIO DE **ESTADO AGRICULTURA** DO DA Ε ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do parágrafo único do art. 90, da Constituição do Estado do Paraná e pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Jaqueline dos Reis Macedo Gomides, portadora do RG nº 7.961.982-5, nomeada em cargo em comissão por esta Pasta, para desempenhar suas funções, durante o exercício de 2022, nas Centrais de Abastecimento do Paraná (Ceasa).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02/01/2022.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACLETO

Assinado de forma digital por NORBERTO ANACLETO ORTIGARA:23156287920 ORTIGARA:23156287 Dados: 2022.01.04 10:44:41

Norberto Anacleto Ortigara.

GRHS/mvs agu Digite o texto aqui











RESOLUÇÃO Nº 002, de 3 de janeiro de 2022.

Designa servidores nomeados pela Seab para desempenharem funções no Instituto Desenvolvimento Rural do Paraná (lapar-Emater).

SECRETÁRIO DE **ESTADO** DA **AGRICULTURA** DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do parágrafo único do art. 90, da Constituição do Estado do Paraná e pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Antonio Cezar de Aguiar, RG nº 15.671.812-2 e **Gerson Luiz da Rocha**, RG nº 3.815.466-4, nomeados em cargo em comissão por esta Pasta, para desempenharem suas funções, durante o exercício de 2022, no Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (Iapar-Emater).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02/01/2022.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA:231562 Dados: 2022.01.04 87920

Assinado de forma digital por NORBERTO ANACLETO ORTIGARA:23156287920 10:46:34 -03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.







RESOLUÇÃO Nº 003, de 3 de janeiro de 2022.

Designa servidoras nomeadas pela Seab para desempenharem funções na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar).

SECRETÁRIO **ESTADO** DE DA **AGRICULTURA** DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do parágrafo único do art. 90, da Constituição do Estado do Paraná e pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Dulce Marisa Marcon, RG nº 4.701.589-8, Jacqueline Nunes Machado da Silva, RG nº 10.006.296-8 e Roseli Maria Correia Seara, RG nº 6.060.576-9, e o servidor Sergio Gabriel Correa, RG nº 15.518.438-3, nomeados em cargo em comissão por esta Pasta, para desempenharem suas funções, durante o exercício de 2022, na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02/01/2022.

Publique-se.

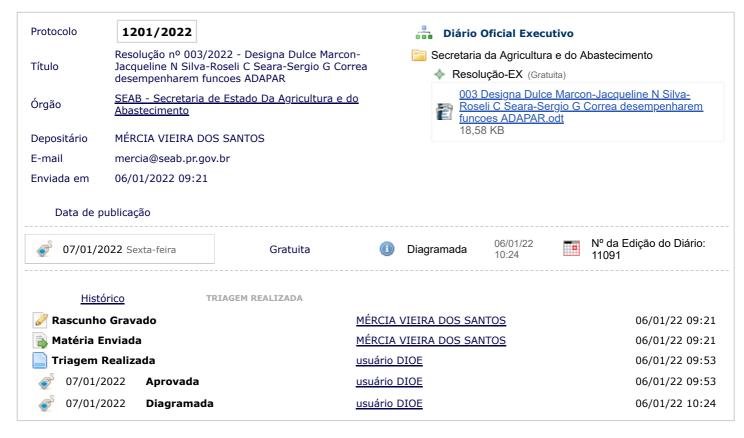
Cumpra-se.

NORBERTO ANACLETO Assinado de forma digital por ORTIGARA:231562879 NORBERTO ANACLETO ORTIGARA:23156287920

Dados: 2022.01.04 10:48:56 -03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.









1 of 1 11/01/2022 15:04



RESOLUÇÃO Nº 004, de 4 de janeiro de 2022.

Divulga o preço médio mensal do leite UHT.

SECRETÁRIO DE **ESTADO** DA AGRICULTURA Ε DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UHTlonga vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de dezembro de 2021, conforme aferido para o leite longa vida integral em R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos) por litro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

ORTIGARA:231562879 ORTIGARA:23156287920 20

NORBERTO ANACLETO Assinado de forma digital por NORBERTO ANACLETO Dados: 2022.01.07 17:04:53 -03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.





1 of 1 11/01/2022 15:08



RESOLUÇÃO Nº 005, de 4 de janeiro de 2022.

Divulga preços médios para milho e leite-cota.

SECRETÁRIO DE O **ESTADO** DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de dezembro de 2021, fixados em R\$ 79,89 (setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), por 60 quilogramas de milho, e R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos), por litro de leite-cota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACLETO Assinado de forma digital por NORBERTO ANACLETO ORTIGARA:231562879 ORTIGARA:23156287920

Dados: 2022.01.07 17:09:10

Norberto Anacleto Ortigara.





1 of 1 17/01/2022 09:17



RESOLUÇÃO Nº 006, de 14 de janeiro de 2022.

servidor para substituir Designa durante férias regulares do titular, Diretor Geral

0SECRETÁRIO DE **ESTADO** DA AGRICULTURA Ε DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Rubens Ernesto Niederheitmann, portador do RG nº 1.129.163-5 SSP/PR, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor Geral, durante 10 (dez) dias, no período de 19/01/2022 a 28/01/2022, referente as férias regulares, exercício de 2021, do titular Richardson de Souza.

- Art. 2º Delegar, no período, ao Diretor Geral designado no Art. 1º, as seguintes atribuições:
- I ordenar despesas no âmbito desta Secretaria, abrir e fechar conta corrente, movimentar valores e outras atribuições junto ao Banco do Brasil;
 - II ordenar despesas do Fundo de Equipamento Agropecuário FEAP.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACI FTO ORTIGARA:23156287 Dados: 2022.01.14 14:00:05

Assinado de forma digital por NORBERTO ANACLETO ORTIGARA:23156287920

Norberto Anacleto Ortigara.





1 of 1 19/01/2022 09:16



RESOLUÇÃO Nº 008, de 17 de janeiro de 2022.

Designa servidor para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Guarapuava, durante saldo de férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Alberto Ciro Pedroso, RG nº 2.043.681-6, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Guarapuava, durante 20 (vinte) dias, no período de 18/01/2022 a 06/02/2022, referente ao saldo de férias do exercício de 2021, do titular Arthur Bittencourt Filho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal, nos termos do Oficio Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA:2315628 7920 Assinado de forma digital por NORBERTO ANACLETO ORTIGARA:23156287920 Dados: 2022.01.18 11:52:48 -03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.

GRHSmrmc Kazu





1 of 1 19/01/2022 09:16



RESOLUÇÃO Nº 009, de 17 de janeiro de 2022.

Designa servidor para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Jacarezinho, durante férias regulamentares.

SECRETÁRIO DE **ESTADO** DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor André Dias Lopes, RG nº 3.314.875-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Jacarezinho, durante 14 (quatorze) dias, no período de 03/01/2022 a 16/01/2022, referente às férias do exercício de 2022, do titular Fernando Emmanuel Gonçalves Vieira.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal, nos termos do Oficio Circular CEE/CC 001/2014.

Art. 3° Esta Resolução revoga a Resolução de n. º 117/2021.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACLETO por NORBERTO ANACLETO ORTIGARA:231562879 ORTIGARA:23156287920 20

Dados: 2022.01.18 11:54:15

Assinado de forma digital

-03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.





1 of 1 19/01/2022 09:17



RESOLUÇÃO Nº 010, de 17 de janeiro de 2022.

Designa servidor para substituir a Chefe do Núcleo Regional de Francisco Beltrão, durante férias regulamentares

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Antoninho Fontanella, RG nº 3.882.979-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Francisco Beltrão, durante 12 (doze) dias, no período de 02/02/2022 a 13/02/2022, referente às férias do exercício de 2021, da titular Denise Chiapetti Adamchuk.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal, nos termos do Oficio Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA:23

287920

Assinado de forma digital por NORBERTO

ANACLETO

ORTIGARA:23156 ORTIGARA:23156287920

Dados: 2022.01.18 11:55:33 -03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.

GRHSmrmc







Protocolo 17.877.516-2

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO N°411/2022

CONTRATANTE: O Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB**, com sede à Rua dos Funcionários nº 1559, Bairro Cabral, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **RICHARDSON DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 635.722.499-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.051.760-3 SSP/PR nomeado pelo Decreto nº 1573/2019, e com delegação de competência exarada pelo art.1º, inc. I, da Resolução nº 060/2019 – SEAB.

CONTRATADO(A): **FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELE**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 29.887.078/0001-51, com sede no(a) Av. Ville – Quadra 43 lote 12 – Setor Três marias I, CEP 74369-705 - GOIÂNIA – GO, neste ato representado por **JAIR BALDUÍNO DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 527.039.671-87, e-mail: fibradistribuicao@gmail.com , e telefone 062 – 99573 3080 OU 9 9982 1494.

1 OBJETO:

Aquisição 07 (sete) Pás Carregadeiras, com potência mínima de 128 HP, conforme descrito no Termo de Referência.

LOTE 3

ltem	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total máximo
	Pá Carregadeira (Conforme descrição no item 1.2.2 do Termo de Referência)	•	07	453.999,85	3.177.998,95
			R\$		3.177.998,95

1.1. PLANOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

O concessionário autorizado pelo fabricante do equipamento, deverá realizar a manutenção preventiva do equipamento por técnico ou mecânico especializado a cada intervalo recomentado conforme manual de manutenção e operação de equipamento (seja o contador por horas ou por tempo), com a finalidade de assegurar, nesse período a disponibilidade e o menor custo de manutenção, mediante:

A - O monitoramento poderá ser por intermédio de ferramentas eletrônicas e de localização (via GPS e/ ou GPSR) e telemetria básica, para acompanhamento do horímetro do equipamento ou quinzenalmente ou mensalmente, conforme a necessidade da SEAB ou da Prefeitura que ficará responsável pelo equipamento. A mesma deverá encaminhar aos concessionários, nessa periodicidade ajustada entre as partes, relatórios com os horímetros atualizados dos equipamentos.

B - Assistência técnica de campo na execução dos serviços necessários, orientação para operação e emprego correto e eventuais reparações.

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 – BAIRRO CABRAL – CURITIBA – PARANÁ – CEP 80.035-050 - TELEFONE 41 3313-4000







- C Fornecimento dos insumos necessários (filtros, elementos, óleo lubrificantes, etc.), conforme manual de manutenção e operação do (s) equipamento (s) para as manutenções preventivas.
- D Os custos do contrato de manutenção, com as despesas dos insumos descritos acima (item C), mais os serviços do técnico/ mecânico para execução dos serviços (hora), deslocamento de ida e volta a base (hora), hodômetro (km) do veículo de apoio (ida e volta a base), hospedagem e alimentação do mesmo deverão estar inclusos no preço venda dos equipamentos.
- E Custos variáveis para engraxamento dos equipamentos e trocas em ferramentas de penetração de solo (F.P.S.), por desgaste (cantos, lâminas, dentes), recapes ou substituição de pneus, etc, são de responsabilidade do contratante (SEAB), ou Prefeituras de destinação dos equipamentos.
- F O contrato de manutenção terá vigência de 02 anos (acompanhando o período de garantia) ou 4.000 horas trabalhadas do equipamento (o que encerrar primeiro), a partir da <u>entrega efetiva</u> dos equipamentos.
- G A unidade veicular e/ou equipamento deverá ser entregue com o tanque cheio.
- H Para a montagem da unidade, deverão os fornecedores, utilizar equipamentos idênticos aos da linha normal de produção de fábrica.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 1137/2021, objeto do processo administrativo nº 17.877.516-2, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 11074, de 13/12/2021.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

Os bens deverão ser fornecidos em uma única parcela, conforme descrito no Termo de Referência.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

- **4.1** O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:
- 4.2 O valor total do contrato é de R\$ 3.177.998,95 (três mil cento e setenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos)
- **4.3** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- **5.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.
- **5.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.
- 5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da Contratante.
- **5.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 – BAIRRO CABRAL – CURITIBA – PARANÁ – CEP 80.035-050 - TELEFONE 41 3313-4000







6 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

- **6.1 -** O bem será recebido **provisoriamente** em até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações técnicas constantes do Edital e da proposta;
- **6.2 -** O recebimento do objeto dar-se-á **definitivamente** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento provisório, desde que verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado por Comissão de Recebimento designada para esse fim;
- **6.3 -** O recebimento do(s) bem(ns) de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente
- **6.4 -** Por ocasião da entrega, caso o objeto apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o Contratante rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de **15 (quinze) dias** úteis
- **6.5 -** A Contratada deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no item 1.3 deste Termo de Referência (Anexo I) e no Anexo VI, conforme as condições e as necessidades do licitante.
- 6.6 A CONTRATADA deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto, conforme quantidades, condições e necessidades do órgão.
- a- O prazo máximo de entrega dos equipamentos será de ATÉ **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da data da celebração do Contrato, devendo o fornecimento ser efetuado em remessa única.
- b- A empresa deverá agendar a data de entrega com o Gestor do Contrato, José Carlos Morosini Zaia, Setor/Departamento: DEAGRO Fone: (41) 3313-4040 ou (41) 9 9977-1886, e-mail: josezaia@seab.pr.gov.br c- A entrega deverá ser feita em uma única parcela, conforme local e quantidade definido abaixo:

PÁ CARREGADEIRA – LOTE 3 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
Local de Entrega	Quantidade					
Policia Militar - Av. América, 2212 - Zona do Armazém - Cianorte - Paraná	1					
SEIL/DER - Av. Lindolfo Monteiro Nº 1081 - Cruzeiro do Oeste - Paraná	2					
SEIL/DER - Av. Manoel Ribas, 2699, Centro - Guarapuava - Paraná	2					
SEIL/DER - PR-153, KM 24 s/n - Jacarezinho - Paraná	2					
TOTAL	7					

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da dotação orçamentária 6502.20.608.04.6257, elemento de despesa 4490.52.40, fonte 107.

8 VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência de 195 dias, contados de 17/02/2022 a 31/08/2022.

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 — BAIRRO CABRAL — CURITIBA — PARANÁ — CEP 80.035-050 - TELEFONE 41 3313-4000





9 PAGAMENTO:

- **9.1** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- **9.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- **9.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.
- **9.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- **9.4** Para a realização do pagamento, as Notas Fiscais e o Termo de Recebimento serão submetidos à aprovação do Agente financeiro, neste caso Caixa Econômica Federal CEF, através de ofício o desbloqueio de recursos para realização do pagamento;
- **9.5** O pagamento será realizado através do Sistema SICONV diretamente na conta bancária do fornecedor, previamente indicada quando do cadastro na licitação;

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

10.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:

- **10.2.1** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- **10.2.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- **10.2.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 – BAIRRO CABRAL – CURITIBA – PARANÁ – CEP 80.035-050 - TELEFONE 41 3313-4000







SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

- **10.2.4** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- **10.2.6** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **10.2**.7 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná/GMS (www.comprasparana.pr.gov.br), conforme legislação vigente;
- 10.2.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **10.2**.9 Arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo completá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 104 da Lei Estadual 15.608/2017;
- **10.2**.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações e que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato:
- **10.2**.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **10.2**.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- **10.2**.13 Reparos e/ou substituições de peças (exceto peças ou parte de peças que pode ter seus desgastes natural de uso), durante o período de garantia, assim como, disponibilização de mão de obra para a realização do serviço, incluindo seu deslocamento, hospedagem, alimentação e diárias que deverão correr por conta da contratada;
- **10.2**.14 Ser responsável pelo transporte dos equipamentos até o local de entrega indicado pela SEAB. A responsabilidade compreende todos os custos referentes a transporte, inclusive com a contratação do respectivo seguro para locomoção (se couber);
- **10.2**.15 Os bens deverão ser entregues de forma a não ser (em) danificadas (s) durante a operação de transporte de carga e descarga, tudo às expensas da Contratada;
- **10.2**.16 Durante o período de garantia do equipamento, caso haja necessidade de prestação de serviço de assistência corretiva, reparos e/ou substituição de peças e/ou componentes, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento e resolução do problema;
- **10.2**.17 Por força do disposto no art. 1º, do Decreto Estadual nº 4505, de 07 de julho de 2016, regulamentado na forma do art. 4º, do aludido ato normativo, a empresa contratada, decorrente desta licitação, receberá seus créditos mediante depósito em conta-corrente, de sua titularidade, mantida exclusivamente junto ao Banco do Brasil, sendo sua obrigação informar, previamente, à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento SEAB, na qualidade de contratante, o número da Agência e a respectiva Conta-Corrente;
- **10.2**.18 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado
- **10.2**.19 Usar mão de obra especializada e capacitada para realização dos serviços inerentes ao fornecimento, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a SEAB, correndo por conta da Empresa o pagamento da mão de obra e seus encargos sociais;
- **10.2**.20- Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- **10.2**.21 Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- **10.2**.22 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 — BAIRRO CABRAL — CURITIBA — PARANÁ — CEP 80.035-050 - TELEFONE 41 3313-4000





SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

- **10.2**.23 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizadas pela CONTRATANTE.
- **10.2**.24 Empresa adjudicatária do pregão eletrônico deverá necessariamente estar credenciada junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná GMS/CFPR (<u>www.comprasparana.pr.gov.br</u>), conforme exigência do § 4º, do art. 1º, do Decreto Estadual 9.762/2013 (Redação dada pelo Decreto nº 1352/2015).
- **10.2**.25 A unidade veicular/equipamento deverá ser entregue com o primeiro emplacamento e licenciamento em nome do órgão público adquirente, com placas identificatórias devidamente fixadas e lacradas sendo que deverão estar com todas as taxas em conformidade com a lei **quando houver.**
- 10.2.26 O equipamento deverá ser entregue com o tanque cheio.
- **10.2**.27 Para a montagem da unidade, deverão os fornecedores, utilizar equipamentos idênticos aos da linha normal de produção de fábrica.

10.3 O CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.3.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- **10.3.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **10.3.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **10.3.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- **10.3.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- **10.3.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- **10.3**.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;
- **10.3**.8 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.3.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- **10.3**.10 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 10.3.11 Supervisionar a qualidade dos bens, equipamentos e serviços, relativos ao objeto do contrato
- **10.3**.12 Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quando for necessário acrescer ou suprimir o objeto contratado, na forma definida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual 15.608/07
- **10.3**.13 Em atenção ao disposto no artigo 118, da Lei Estadual nº 15.608/07, cumprirá ao Servidor José Carlos Morosini Zaia, RG.2.144.798-6 SSP/PR, a função de Gestor do Contrato, que terá a incumbência de acompanhar as questões relativas, dentre outras, a vigência contratual e aos pagamentos de Faturas/Notas Fiscais, como também comunicar ao Setor Competente sobre quaisquer problemas detectados que se mostrem desconformes com o Edital, ou com o Contrato ou com a Lei.
- **10.3**.14 O servidor José Antônio Garcia Baena, RG. 3.353.705-0 SSP/PR, atuará como Fiscal do Contrato, competindo-lhe fiscalizar e acompanhar a execução do objeto da contratação, como também promover o registro em livro próprio das ocorrências relacionadas à avença e adotando as providências necessárias ao fim de regularizar faltas ou defeitos observados.

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 - A empresa Contratada deverá prestar, obrigatoriamente, a título de garantia de execução contratual, o correspondente a 5% (cinco por centos) do valor total do contrato e será destinada a assegurar a boa e fiel execução do mesmo e o pagamento de eventuais multas;

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 – BAIRRO CABRAL – CURITIBA – PARANÁ – CEP 80.035-050 - TELEFONE 41 3313-4000



Digitally signed by JAIR BALDUINO DE SOUZA:527032967187 Location: Brazil-Souania>GO





- **11**.2 A apresentação da garantia de execução deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato junto a SEAB;
- 11.3 A falta da apresentação da garantia de execução de contratual nos valores e prazos definidos acima, por parte da empresa vencedora da licitação, implicará na aplicação das Sanções e Penalidades previstas na legislação.
- **11**.4 Para a apresentação da Garantia de Execução Contratual, previstas no art. 102 da Lei Estadual n. ° 15.608/2007, caberá a empresa optar por uma das formas, que poderá ser: Em dinheiro; Seguro-garantia; Fiança bancária, ou Título da Dívida Pública.
- 11.5 Qualquer que seja a modalidade de garantia de execução contratual escolhida pela CONTRATADA, o documento deverá ser entregue ao Grupo Financeiro Setorial GFS/SEAB, Fone: (41) 3313- 4053, para fins de emissão da Guia de Recolhimento da Caução/GRC, dentro do prazo fixado a partir da assinatura do contrato, que deverá ser o documento que comprovará a garantia de execução junto ao Grupo Administrativo Setorial GAS;
- 11.6 A garantia deverá vigorar até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços, acréscimo contratual ou aditamento de prazos, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 1;
- 11.7 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade ser de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada;
- 11.8 Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto à Contratante em até 5 dias úteis a partir da sua intimação, ou será descontada da Garantia de Execução do Contrato ou quando do pagamento da fatura mensal.

12 PENALIDADES:

- **12.1** O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **12.2** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.
- **12.3** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- **12.4** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 - BAIRRO CABRAL - CURITIBA - PARANÁ - CEP 80.035-050 - TELEFONE 41 3313-4000







- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- **12.5** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:
- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
- **12.6** Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30° (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.7.
- **12.7** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.
- **12.8** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:
- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.
- **12.9** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- **12.10** O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:
- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 12.9;
- h) cometer fraude fiscal.

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 – BAIRRO CABRAL – CURITIBA – PARANÁ – CEP 80.035-050 - TELEFONE 41 3313-4000 8







SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

- **12.11** A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 12.1, alíneas "c", "d" e "e".
- **12.12** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.
- 12.13 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- **12.14** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **12.15** Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.
- **12.16** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).
- **12.17** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.
- **12.18** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

13 CASOS DE RESCISÃO:

- **13.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- **b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação.
- **13.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- **13.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 – BAIRRO CABRAL – CURITIBA – PARANÁ – CEP 80.035-050 - TELEFONE 41 3313-4000







13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- **14.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- **14.1.1** O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- **14.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:
- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- **14.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.
- 14.4 Não será admitida a subcontratação do fornecimento

15 DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **15.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.
- **15.2** Este contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
- 15.3 A Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
- **15.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022.



Digitally signed by JAIR BALDUINO DE SOUZA: 52703967187 Location: Brazil>Goiania>GO Date: 2022-02-15 15:34:49

Assinatura digital
RICHARDSON DE SOUZA
Diretor-Geral da SEAB

assinatura digital
JAIR BALDUÍNO DE SOUZA
FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELE

16	เอเ	en	IIU	Ш	Ids

2 - Nome:

1 - Nome:

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 - BAIRRO CABRAL - CURITIBA - PARANÁ - CEP 80.035-050 - TELEFONE 41 3313-4000





 $\label{prop:comparison} \mbox{Documento: } \textbf{4112022ContratoFIBRALOTES03PE11372021} \mbox{assinado.pdf}.$

Assinatura Qualificada realizada por: Richardson de Souza em 17/02/2022 15:52.

Assinatura Avançada realizada por: **Beatriz Godoy da Rocha** em 16/02/2022 08:28.

Inserido ao protocolo **17.877.516-2** por: **Beatriz Godoy da Rocha** em: 16/02/2022 08:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.





1 of 1 19/01/2022 09:17



RESOLUÇÃO Nº 011, de 17 de janeiro de 2022.

Designa servidor para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Toledo, durante férias regulamentares.

SECRETÁRIO DE **ESTADO** DA **AGRICULTURA** DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor José Mario Custódio de Oliveira, RG nº 4.074.511-4, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Toledo, durante 30 (trinta) dias, no período de 01/02/2022 a 02/03/2022, referente às férias do exercício de 2022, do titular Paulo Roberto Salesse.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal, nos termos do Oficio Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACLETO NORBERTO ANACLETO

ORTIGARA:231562879 ORTIGARA:23156287920 Dados: 2022.01.18 11:57:07

Assinado de forma digital por

-03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.

20

GRH/AJUR/mrmc







1 of 1 19/01/2022 09:18



RESOLUÇÃO Nº 012, de 18 de janeiro de 2022.

Institui Comissão de Credenciamento e nomeia integrantes.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, nos termos do Regulamento da Seab/PR, aprovado pelo Decreto nº 5.499, de 20 de agosto de 2020, e considerando o Art. 76, inc. II, do Decreto 4.507, de 1 de abril de 2009, e o art. 7º do Decreto nº 1.444, de 12 de setembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Comissão de Credenciamento para executar as atribuições dispostas no art. 75, do Decreto nº 4.507/2009, no respeitante à pré-qualificação das Empresas Fabricantes ou Revendedores de Colhedora, Tratores e Pulverizadores Agrícolas interessados em aderirem ao credenciamento nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 003/2020, considerando a prorrogação de sua vigência até 14 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Designar para a Comissão de Credenciamento, sob a coordenação do primeiro, como membros titulares os servidores **Salatiel Turra**, RG. nº 9.442.990-0, Elisete Juraszek Sourient, RG nº 3.626.812-3, Gianna Maria Cirio, RG nº 1.236.926-3 e Disonei Zampieri, RG nº 509.995-1, Fernanda Marie Yonamini, RG nº 13.315.074-9 e, como secretária Aldenira Mary Munhoz, RG nº 1.840.570-9.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 14 de fevereiro de 2023.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACLETO

Assinado de forma digital por NORBERTO ANACLETO ORTIGARA:23156287920 ORTIGARA:231562 Dados: 2022.01.18 11:58:40 -03'00'

87920

Norberto Anacleto Ortigara.









RESOLUÇÃO Nº 13, de 16 de setembro de 2022 - republicada por incorreção

Fixa preços máximos de Tratores, Pulverizadores e Colhedora de grãos Agrícolas para o Programa Trator Solidário – PTS/PR – Edital Chamamento Público 03/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais conferida no artigo 4°, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, em atendimento ao art. 5° do Decreto Estadual nº 1.444/2007, que regulamenta a Lei Estadual nº 15.605/07,

RESOLVE:

- Art. 1º Fixar os valores máximos para Tratores e Pulverizadores e Colhedora de grãos agrícolas financiáveis pelo Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários PTS/PR, conforme segue:
- 1. Trator agrícola, de pneus, 4 rodas, com <u>potência mínima</u> do motor de 55 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levante a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, arco de segurança tipo "Santo Antônio" fixado ao chassi do trator com a cobertura do tipo "toldo", conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 8 (oito) marchas à frente e 2 (duas) à ré, rodado traseiro mínimo de 14,9 x 24, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 8,0 x 18, pneus novos com no mínimo 6 lonas Preço máximo R\$ 145.879,85 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos);
- 2. Trator agrícola, de pneus, 4 rodas, com <u>potência mínima</u> do motor de 55 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levante a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, com cabine de fábrica, fechada de acordo com as normas de segurança para tombamento e níveis de ruído (NR-15), sistema de ar condicionado, sistema de aquecimento, filtro de carvão ativado, filtro anti-pólen, limpador de para-brisas dianteiros, retrovisores externo e interno com regulagem, faróis auxiliares traseiros, assento com prolongador, tomada de 12 Volts conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no





mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 8 (oito) marchas à frente e 2 (duas) à ré, rodado traseiro mínimo de 14,9 x 24, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 8,0 x 18, pneus novos com no mínimo 6 lonas – Preço máximo – R\$ 197.335,49 (cento e noventa e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos);

- 3. Trator agrícola estreito, de pneus, 4 rodas, com potência mínima do motor de 55 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levante a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, arco de segurança tipo "Santo Antônio" fixado ao chassi do trator, conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 8 (oito) marchas à frente e 2 (duas) à ré, rodado traseiro mínimo de 14,9 x 24, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 7,0 x 18, pneus novos com no mínimo 6 lonas Preço máximo R\$ 149.128,15 (cento e quarenta e nove mil, cento e vinte e oito reais e quinze centavos);
- 4. Trator agrícola, de pneus, 4 rodas com potência <u>mínima do motor</u> de 75 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levante a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, arco de segurança tipo "Santo Antônio" fixado ao chassi do trator e cobertura do tipo "toldo", conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 9 (nove) marchas à frente e 3 (três) à ré, rodado traseiro mínimo de 18,4 x 30, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 12,24 x 24, pneus novos com no mínimo 06 lonas Preço máximo R\$ 185.978,16 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos);
- 5. Trator agrícola com cabine de fábrica, de pneus, 4 rodas com potência mínima do motor de 75 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levante a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, com cabine de fábrica, fechada de acordo com as normas de segurança para tombamento e níveis de ruído (NR-15), sistema de ar condicionado, sistema de aquecimento, filtro de carvão ativado, filtro anti-pólen, limpador de para-brisas dianteiros, retrovisores externo e interno com regulagem, faróis auxiliares traseiros, assento com prolongador, tomada de 12 Volts, conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 9 (nove) marchas à frente e 3 (três) à ré, rodado traseiro mínimo de 18,4 x 30, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado





dianteiro mínimo de 12,24 x 24, pneus novos com no mínimo 6 lonas sendo o fornecedor responsável pela garantia integral do trator e cabine – **Preço máximo – R\$ 227.027,67 (duzentos e vinte e sete mil, vinte e sete reais e sessenta e sete centavos)**;

- 6. Pulverizador Agrícola 400 litros com tanque de calda com capacidade mínima de 400 l, agitador, acionamento mecânico em X, manômetro, barra até 12 (doze) metros, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a tríplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos Preço máximo R\$ 27.013,50 (vinte e sete mil, treze reais e cinquenta centavos):
- 7. Pulverizador Agrícola 600 litros até 700 litros com tanque de calda com capacidade mínima de 600 litros até 700 litros, agitador, acionamento mecânico, manômetro, barra de até 14 (quatorze) metros, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a tríplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos Preço máximo R\$ 30.088,50 (trinta mil, oitenta e oito reais e cinquenta centavos);
- 8. Pulverizador Agrícola 600 litros até 700 litros com tanque de calda com capacidade mínima de 600 litros até 700 litros, agitador, acionamento hidráulico e ao 3º ponto, manômetro, barra de até 16 (dezesseis) metros, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a tríplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos Preço máximo R\$ 48.040,07 (quarenta e oito mil, quarenta reais e sete centavos);
- 9. Pulverizador Agrícola 800 litros até 900 litros com tanque de calda com capacidade mínima de 800 litros até 900 litros, agitador, acionamento mecânico, manômetro, barra de até 16 (dezesseis) metros, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a tríplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos Preço máximo R\$ 48.630,97 (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta reais e noventa e sete centavos);
- 10. Pulverizador Agrícola 800 litros até 900 litros com tanque de calda com capacidade mínima de 800 litros até 900 litros, agitador, acionamento hidráulico, manômetro, até 16 (dezesseis) metros, acionamento hidráulico e ao 3º ponto, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas





e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a tríplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos. – **Preço** máximo – R\$ 67.158,63 (sessenta e sete mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos):

11. Colhedora Agrícola para grãos, cabinada, plataforma de corte flexível, largura mínima de 16 a 20 pés equivalente a 4,8 a 6 metros, potência mínima do motor de 175 CV, movido a diesel ou biodiesel e tanque de combustível de no mínimo 270 litros, transmissão hidrostática e mínimo 03 (três) marchas à frente e 01 (uma) à ré, largura de cilindro de 1.270mm, sem reversor, admitindo-se com reversor, mínimo de 5 sacas palhas, tanque graneleiro capacidade mínima de 4.800/litros, sem separador, peneira tipo fixa, área de limpeza mínima de 3,5 m², de pneus, 04 rodas, rodado traseiro mínimo de 12,4x24R2 ou 12,5x18R1, pneus novos com no mínimo 08 lonas e rodado dianteiro mínimo de 28,1X26R1 com pneus novos com no mínimo 06 lonas, fabricada no Brasil, com 24 meses de garantia, cinto de segurança – Preço máximo – R\$ 899.955,80 (oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. Os valores anunciados nesta resolução terão vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação.

Publique-se

Cumpra-se.

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

Norberto Anacleto Ortigara

DERAL/mrmc/mvs





 ${\tt Documento:}~ \textbf{013AREPUBLICADAPORINCORRECAODERAL fix a precost rator pulverizador colhedora 179759608.pdf. }$

Assinatura Qualificada realizada por: Norberto Anacleto Ortigara em 16/09/2022 13:11.

Assinatura Avançada realizada por: **Kazuhiko Hosoume** em 16/09/2022 13:03.

Inserido ao protocolo **17.975.960-8** por: **Mercia Vieira dos Santos** em: 16/09/2022 11:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.





1 of 1 20/01/2022 08:01

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS: RESOLUÇÃO N. 13238 17/01/2022 LF CARGO PROTOCOLO A PARTIR ORGAO ERICK WILLIAN YAMANAKA 110382367 NAIII 184932628 27/12/2021 SEJU JOSE ROQUE PEREIRA DE MELO 110442645 93 NTT09 183339567 01/02/2022 SEED AGENOR PERON DORIGON 31565405 1 NITO6 04/01/2022 SEED JANETE WEINHARDT CIDRAL 65148722 1 NAC 18.485.726-0 01/01/2022 FUNSAUDE VANILSON PILARSKI 18.501.422-3 03/01/2022 96915144 NAIII

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N° 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE
EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS
FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 13246 17/01/2022

LF CARGO PROTOCOLO A PARTIR ORGAO 72901479 11/01/2022 GIOVANI RADECKI FUNSAUDE 1 NAB 185010040 DEBORA FEGADOLI 80794843 NAC 185161072 15/01/2022 FUNSAUDE

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N° 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE
EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS
FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 13247 18/01/2022

NOME RG LF CARGO PROTOCOLO A PARTIR ORGAO JAQUELINE CENCI 85198580 1 NAC 18.491.400-0 05/01/2022 FUNSAUDE

4212/2022

4027/2022

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 013, de 18 de janeiro de 2022.

Fixa preços máximos de Tratores, Pulverizadores e Colhedora de grãos Agrícolas para o Programa Trator Solidário – PTS/PR – Edital Chamamento Público 03/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMEN-TO no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais conferida no artigo 4°, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, em atendimento ao art. 5° do Decreto Estadual nº 1.444/2007, que regulamenta a Lei Estadual nº 15.605/07.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores máximos para Tratores e Pulverizadores e Colhedora de grãos agrícolas financiáveis pelo Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários – PTS/PR, conforme segue:

1.1. Trator agrícola, de pneus, 4 rodas, com potência mínima do motor de 55 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levante a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, arco de segurança tipo "Santo Antônio" fixado ao chassi do trator com a cobertura do tipo "toldo", conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 8 (oito) marchas à frente e 2 (duas) à ré, rodado traseiro mínimo de 14,9 x 24, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 8,0 x 18, pneus novos com no mínimo 6 lonas – Preço máximo – R\$ 145.879,85 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos);

1.2. Trator agrícola, de pneus, 4 rodas, com potência mínima do motor de 55 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levante a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, com cabine de fábrica, fechada de acordo com as normas de segurança para tombamento e níveis de ruído (NR-15), sistema de ar condicionado, sistema de aquecimento, filtro de carvão ativado, filtro anti-pólen, limpador de para-brisas dianteiros, retrovisores externo e interno com regulagem, faróis auxiliares traseiros, assento com prolongador, tomada de 12 Volts conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 8 (oito) marchas à frente e 2 (duas) à ré, rodado traseiro mínimo de 14,9 x 24, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 8,0 x 18, pneus novos com no mínimo 6 lonas – Preço máximo – R\$ 197.335,49 (cento e noventa e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos);

1.3. Trator agrícola estreito, de pneus, 4 rodas, com potência mínima do motor de 55 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levante a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, arco de segurança tipo "Santo Antônio" fixado ao chassi do trator, conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas trasciras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 8 (oito) marchas à frente e 2 (duas) à ré, rodado trasciro mínimo de 14,9 x 24, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 7,0 x 18, pneus novos com no mínimo 6 lonas — Preço máximo — R\$ 149.128,15 (cento e quarenta e nove mil, cento e vinte e oito reais e quinze centavos);

1.4. Trator agricola, de pneus, 4 rodas com potência mínima do motor de 75 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levante a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, arco de segurança tipo "Santo Antônio" fixado ao chassi do trator e cobertura do tipo "toldo", conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas trasciras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 9 (nove) marchas à frente e 3 (três) à ré, rodado trasciro mínimo de 18,4 x 30, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 12,24 x 24, pneus novos com no mínimo 60 lonas – Preço máximo – R\$ 185.978,16 (cento e citenta e cito o mil. novecentos e setenta e cito reais e dezesseis centavos):

1.5. Trator agrícola com cabine de fábrica, de pneus, 4 rodas com potência mínima do motor de 75 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levante a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, com cabine de fábrica, fechada de acordo com as normas de segurança para tombamento e níveis de ruído (NR-15), sistema de ar condicionado, sistema de aquecimento, filtro de carvão ativado, filtro anti-polen, limpador de para-brisas dianteiros, retrovisores externo e interno com regulagem, faróis auxiliares traseiros, assento com prolongador, tomada de 12 Volts, conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 9 (nove) marchas à frente e 3 (três) à ré, rodado traseiro mínimo de 18,4 x 30, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 12,24 x 24, pneus novos com no mínimo 6 lonas sendo o fornecedor responsável pela garantia integral do trator e cabine - Preço máximo - R\$ 227.027,67 (duzentos e vinte e sete mil, vinte e sete reais e sessenta e sete centavos);

1.6. Pulverizador Agrícola 400 litros com tanque de calda com capacidade mínima de 400 l, agitador, acionamento mecânico em X, manômetro, barra até 12 (doze) metros, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a

tríplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos - Preço máximo - R\$ 27.013,50 (vinte e sete mil, treze reais e cinquenta centavos);

1.7. Pulverizador Agrícola – 600 litros até 700 litros com tanque de calda com capacidade mínima de 600 litros até 700 litros, agitador, acionamento mecânico, manômetro, barra de até 14 (quatorze) metros, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a triplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos – Preço máximo – R\$ 30.088,50 (trinta mil, oitenta e oito reais e cinquenta centavos);

1.8. Pulverizador Agrícola – 600 litros até 700 litros com tanque de calda com capacidade mínima de 600 litros até 700 litros, agitador, acionamento hidráulico e ao 30 ponto, manômetro, barra de até 16 (dezesseis) metros, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a triplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos – Preço máximo – R\$ 48.040,07 (quarenta e oito mil, quarenta reais e sete centavos):

1.9. Pulverizador Agrícola – 800 litros até 900 litros com tanque de calda com capacidade mínima de 800 litros até 900 litros, agitador, acionamento mecânico, manômetro, barra de até 16 (dezesseis) metros, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a triplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos – Preço máximo – R\$ 48.630,97 (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta reais e noventa e sete centavos);

1.10. Colhedora Agrícola para grãos, cabinada, plataforma de corte flexível, largura mínima de 16 a 20 pés equivalente a 4,8 a 6 metros, potência mínima do motor de 175 CV, movido a diesel ou biodiesel e tanque de combustível de no mínimo 270 litros, transmissão hidrostática e mínimo 03 (três) marchas à frente e 01 (uma) à ré, largura de cilindro de 1.270mm, sem reversor, admitindo-se com reversor, mínimo de 5 sacas palhas, tanque graneleiro capacidade mínima de 4.800/litros, sem separador, peneira tipo fixa, área de limpeza mínima de 3,5 m2, de pneus, 04 rodas, rodado traseiro mínimo de 12,4x24R2 ou 12,5x18R1, pneus novos com no mínimo 08 lonas e rodado dianteiro mínimo de 28,1X26R1 com pneus novos com no mínimo 06 lonas, fabricada no Brasil, com 24 meses de garantia, einto de segurança – Preço máximo – R\$ 899.955,80 (oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos). Parágrafo único. Os valores anunciados nesta resolução terão vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação.

Publique-se Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara

4303/2022

ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR PORTARIA № 012, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e considerando o artigo 8º, inciso I, da Portaria nº 157, de 24 de agosto de 2015, resolve: Art. 1º - Designar os servidores relacionados para constituírem as Comissões Regionais de Avaliação Especial de Desempenho para o Estagio Probatório dos servidores da ADAPAR.

COMISSÃ O	CARGO	SERVIDORES	RG
Curitiba, Ponta Grossa e Paranaguá	Presidente	MARCELO SILVA	101537374
		DIOGO FELIPE GONCALVES GALVANI	80559399
		SILVANA MARIA PRUCHNIESKY CANHOTO	64350447
	Suplente	JEAN SANDER GONCALVES	40506110
Apucarana, Maringá e Londrina	Presidente	BRIGIDA KUSSUMOTO DE ALCANTARA	132513236
		FELIPE DONVITO GRECO	133170278
		LUCIANO HAPONIUK GOMES	66824322
	Suplente	BRUNO SACCONI CANAVER	130601898
Cascavel e Toledo	Presidente	CAROLINE JUNKO FUЛНАRA	111437173
		LUIZ MARIO ENES RIBEIRO	70407299
		MICHELE YURICA HONAGA	111440158
	Suplente	ALEXANDRE SANTOS ALVES	78543485
Umuarama e Paranavaí	Presidente	HAROLDO LUIS MANZKE PORTO	47707307
		CLARA LIDIA DAL PRA	30927508
		IVO APARECIDO DA SILVA	34760063

Suplente	SAMUEL TEOCRITO MORAES ROSA	49873328
Presidente	LOSANI PEROTTI	45069842
	MURILO AUGUSTO DE PAULA SOUZA	90660047
	CLAUDIA MARIA DOS SANTOS GEBARA	44700727
Suplente	CARLOS ANTONIO PORTELA	48737552
Presidente	LIZIANE COGO DOS SANTOS	77293868
	FLAVIA ROSIELE RAVANELLO	57440767
	JOSE ALFREDO DE OLIVEIRA	11543618
Suplente	SANDRO JOSE KUSTER DA SILVA	62860855
Presidente	NAYARA TISSOT LUNARDON	83860766
	AISLAN LUCAS DE OLIVEIRA MACEDO	73756499
	ADRIANA SUZANA SALVADOR VOLQUER	109346039
Suplente	MARCELO FRANCO AFONSO	20887842
Presidente	JOAO DANIEL FERREIRA RIBAS	63511587
	ADRIANA LAZAROTO	110954085
	AYRTON SYDNEI CAVALHEIRO	144912390
Suplente	RICARDO BAROSSI LUDWIG	94243220
	Presidente Suplente Presidente Suplente Presidente Presidente Presidente	Presidente LOSANI PEROTTI MURILO AUGUSTO DE PAULA SOUZA CLAUDIA MARIA DOS SANTOS GEBARA Suplente CARLOS ANTONIO PORTELA Presidente LIZIANE COGO DOS SANTOS FLAVIA ROSIELE RAVANELLO JOSE ALFREDO DE OLIVEIRA Suplente SANDRO JOSE KUSTER DA SILVA Presidente NAYARA TISSOT LUNARDON AISLAN LUCAS DE OLIVEIRA MACEDO ADRIANA SUZANA SAIVADOR VOLQUER Suplente MARCELO FRANCO AFONSO Presidente JOAO DANIEL FERREIRA RIBAS ADRIANA LAZAROTO AYRTON SYDNEI CAVALHEIRO

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n°241, de 19 de agosto de 2019.
Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS Diretor Presidente.

4377/2022

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

niversidade Estadual de Maringá

PORTARIA Nº 010/2022-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 6.174, de 17/11/70 - Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná;

considerando o disposto no parágrafo 4º do Artigo 41 da Constituição Federal; considerando os Ofícios n.os 009/2020-DET, 001/2021-DET e 25/2021-DET, protocolizados sob os n.os 064/2020-DET, 001/2021-DET e 93/2021-DET;

considerando as avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório, nomeada por meio da Resolução 16/2019-DET e Resolução 85/2020-DET;

considerando o parecer nº 027/2020 da Procuradoria Geral do Estado de 14/12/2020, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 10835 de 18/12/2020, RESOLVE:

Art. 1º - EFETIVAR na Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, no cargo de PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, a servidora CLAUDILAINE CALDAS DE OLIVEIRA - RG 6.983.134-6/PR em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, a qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho, condicionado a nomeação definitiva, após o trânsito em julgado da decisão que concedeu a tutela antecipada.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 13 de janeiro de 2022. Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

PORTARIA Nº 011/2022-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais,

considerando o regulamento do Estágio Probatório, conforme Resolução nº 199/2009-CAD,

considerando a Portaria no. 398/2021-PRH,

considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Estágio Probatório,

considerando o parecer nº 027/2020 da Procuradoria Geral do Estado de 14/12/2020, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 10835 de 18/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica efetivado no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo, o servidor SERGIO AUGUSTO VALLIM GAIOTTO - RG 10.238.307-9/PR, em face do cumprimento do período de



RESOLUÇÃO Nº 013, de 18 de janeiro de 2022.

Fixa preços máximos de Tratores, Pulverizadores e Colhedora de grãos Agrícolas para o Programa Trator Solidário – PTS/PR – Edital Chamamento Público 03/2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO** no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais conferida no artigo 4°, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, em atendimento ao art. 5° do Decreto Estadual nº 1.444/2007, que regulamenta a Lei Estadual nº 15.605/07.

RESOLVE:

- Art. 1º Fixar os valores máximos para Tratores e Pulverizadores e Colhedora de grãos agrícolas financiáveis pelo Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários PTS/PR, conforme segue:
- 1. Trator agrícola, de pneus, 4 rodas, com <u>potência mínima</u> do motor de 55 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levante a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, arco de segurança tipo "Santo Antônio" fixado ao chassi do trator com a cobertura do tipo "toldo", conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 8 (oito) marchas à frente e 2 (duas) à ré, rodado traseiro mínimo de 14,9 x 24, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 8,0 x 18, pneus novos com no mínimo 6 lonas **Preço máximo R\$ 145.879,85** (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos);
- **2.** Trator agrícola, de pneus, 4 rodas, com <u>potência mínima</u> do motor de 55 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levante a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, com cabine de fábrica, fechada de acordo com as normas de segurança para tombamento e níveis de ruído (NR-15), sistema de ar condicionado, sistema de aquecimento, filtro de carvão ativado, filtro anti-pólen, limpador de para-brisas dianteiros, retrovisores



RESOLUÇÃO 013/2021 - FL. 02

externo e interno com regulagem, faróis auxiliares traseiros, assento com prolongador, tomada de 12 Volts conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 8 (oito) marchas à frente e 2 (duas) à ré, rodado traseiro mínimo de 14,9 x 24, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 8,0 x 18, pneus novos com no mínimo 6 lonas — **Preço máximo — R\$ 197.335,49 (cento e noventa e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**;

- **3.** Trator agrícola estreito, de pneus, 4 rodas, com <u>potência mínima</u> do motor de 55 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levante a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, arco de segurança tipo "Santo Antônio" fixado ao chassi do trator, conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 8 (oito) marchas à frente e 2 (duas) à ré, rodado traseiro mínimo de 14,9 x 24, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 7,0 x 18, pneus novos com no mínimo 6 lonas **Preço máximo R\$ 149.128,15 (cento e quarenta e nove mil, cento e vinte e oito reais e quinze centavos)**;
- **4.** Trator agrícola, de pneus, 4 rodas com potência <u>mínima do motor</u> de 75 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levante a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, arco de segurança tipo "Santo Antônio" fixado ao chassi do trator e cobertura do tipo "toldo", conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 9 (nove) marchas à frente e 3 (três) à ré, rodado traseiro mínimo de 18,4 x 30, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 12,24 x 24, pneus novos com no mínimo 06 lonas **Preço máximo R\$ 185.978,16 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos)**;
- **5.** Trator agrícola com cabine de fábrica, de pneus, 4 rodas com <u>potência mínima</u> do motor de 75 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levante a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, com cabine de fábrica, fechada de acordo com as normas de segurança para tombamento e níveis de ruído (NR-15), sistema de ar condicionado, sistema de aquecimento, filtro de carvão ativado, filtro anti-pólen, limpador de para-brisas



RESOLUÇÃO 013/2021 - FL. 03

dianteiros, retrovisores externo e interno com regulagem, faróis auxiliares traseiros, assento com prolongador, tomada de 12 Volts, conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 9 (nove) marchas à frente e 3 (três) à ré, rodado traseiro mínimo de 18,4 x 30, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 12,24 x 24, pneus novos com no mínimo 6 lonas sendo o fornecedor responsável pela garantia integral do trator e cabine – **Preço máximo – R\$ 227.027,67 (duzentos e vinte e sete mil, vinte e sete reais e sessenta e sete centavos)**;

- **6.** Pulverizador Agrícola 400 litros com tanque de calda com capacidade mínima de 400 l, agitador, acionamento mecânico em X, manômetro, barra até 12 (doze) metros, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a tríplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos **Preço máximo R\$ 27.013,50 (vinte e sete mil e treze reais e cinquenta centavos)**;
- 7. Pulverizador Agrícola 600 litros até 700 litros com tanque de calda com capacidade mínima de 600 litros até 700 litros, agitador, acionamento mecânico, manômetro, barra de até 14 (quatorze) metros, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a tríplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos Preço máximo R\$ 30.088,50 (trinta mil, oitenta e oito reais e cinquenta centavos);
- **8.** Pulverizador Agrícola 600 litros até 700 litros com tanque de calda com capacidade mínima de 600 litros até 700 litros, agitador, acionamento hidráulico e ao 3^O ponto, manômetro, barra de até 16 (dezesseis) metros, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a tríplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos **Preço máximo R\$ 48.040,07 (quarenta e oito mil, quarenta reais e sete centavos)**;
- **9.** Pulverizador Agrícola 800 litros até 900 litros com tanque de calda com capacidade mínima de 800 litros até 900 litros, agitador, acionamento mecânico, manômetro, barra de até 16 (dezesseis) metros, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a



RESOLUÇÃO 013/2021 - FL. 04

tríplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos - Preço máximo - R\$ 48.630,97 (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta reais e noventa e sete centavos);

10. Colhedora Agrícola para grãos, cabinada, plataforma de corte flexível, largura mínima de 16 a 20 pés equivalente a 4,8 a 6 metros, potência mínima do motor de 175 CV, movido a diesel ou biodiesel e tanque de combustível de no mínimo 270 litros, transmissão hidrostática e mínimo 03 (três) marchas à frente e 01 (uma) à ré, largura de cilindro de 1.270mm, sem reversor, admitindo-se com reversor, mínimo de 5 sacas palhas, tanque graneleiro capacidade mínima de 4.800/litros, sem separador, peneira tipo fixa, área de limpeza mínima de 3,5 m², de pneus, 04 rodas, rodado traseiro mínimo de 12,4x24R2 ou 12,5x18R1, pneus novos com no mínimo 08 lonas e rodado dianteiro mínimo de 28,1X26R1 com pneus novos com no mínimo 06 lonas, fabricada no Brasil, com 24 meses de garantia, cinto de segurança – Preço máximo – R\$ 899.955,80 (oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. Os valores anunciados nesta resolução terão vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação.

Publique-se

Cumpra-se.

NORBERTO ANACLETO

6287920

digital por NORBERTO ANACLETO ORTIGARA:2315 ORTIGARA:23156287920 Dados: 2022.01.18

14:00:42 -03'00'

Assinado de forma

Norberto Anacleto Ortigara

DERAL/mrmc





1 of 1 27/01/2022 10:59



RESOLUÇÃO Nº 014, de 26 janeiro de 2022.

Designa servidor para substituir o Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável, durante férias regulamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **José Antonio Garcia Baena**, RG nº 3.353.705-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável (Deagro), durante 21 (vinte e um) dias, no período de 03/01/2022 a 23/01/2022, referente às férias do exercício de 2022, do titular **Márcio da Silva**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Art. 3° Esta Resolução revoga a Resolução de n. ° 112/2021.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACLETO

Assinado de forma digital por NORBERTO ANACLETO

ORTIGARA:231 ORTIGARA:23156287920 Dados: 2022.01.26 14:34:30 -03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.

GRHS/AJUR//mrmc Kazu





1 of 1 01/02/2022 10:26



RESOLUÇÃO Nº 015, de 31 de janeiro de 2022.

Divulga preços médios para milho e leite-cota.

SECRETÁRIO DE **ESTADO** DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de janeiro de 2022, fixados em R\$ 88,35 (oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), por 60 quilogramas de milho, e R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos), por litro de leite-cota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACLETO NORBERTO ANACLETO ORTIGARA:231562879 ORTIGARA:23156287920

20

Assinado de forma digital por Dados: 2022.01.31 11:38:49

-03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.





1 of 1 01/02/2022 10:25



RESOLUÇÃO Nº 016, de 31 de janeiro de 2022.

Divulga o preço médio mensal do leite UHT.

Assinado de forma digital por NORBERTO ANACLETO

ORTIGARA:23156287920

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UHT-longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de **janeiro de 2022**, conforme aferido para o leite longa vida integral em R\$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos) por litro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA:2315628

ORTIGARA:23156287 Dados: 2022.01.31 920 11:40:46 -03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.

DERAL/mrmc





1 of 1 02/02/2022 08:17



RESOLUÇÃO Nº 017, de 31 de janeiro de 2022.

Designa servidor para substituir a Chefe do Núcleo Regional de Irati, durante saldo de férias.

SECRETÁRIO DE **ESTADO** DA AGRICULTURA 0 Ε DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Pablo Signor, RG nº 12.406.631-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Irati, durante 10 (dez) dias, no período de 14/02/2022 a 23/02/2022, referente à saldo de férias do exercício de 2020, da titular Adriana Baumel.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal, nos termos do Oficio Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

ORTIGARA:231562879

20

NORBERTO ANACLETO Assinado de forma digital por NORBERTO ANACLETO

> ORTIGARA:23156287920 Dados: 2022.01.31 15:30:00 -03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.



RESOLUÇÃO Nº 018, de 1º de fevereiro de 2022.

Designa servidor para substituir a Chefe do Núcleo de Convênios, durante saldo de férias.

SECRETÁRIO DE **ESTADO** DA AGRICULTURA 0 Ε DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Emanuel de Lima Cavalar, RG nº 9.656.429-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo de Convênios (NUCONV), durante 20 (vinte) dias, no período de 01/02/2022 a 20/02/2022, referente à saldo de férias do exercício de 2021, da titular Elaine Salette Lauriano dos Santos Mizerkowski.

Art. 2º Esta Resolução tem efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2022, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal, nos termos do Oficio Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACLETO

Assinado de forma digital por NORBERTO ANACLETO ORTIGARA:23156287920 ORTIGARA:23156287 Dados: 2022.02.01 11:20:17

920 -03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.

GRH/A.IUR/mrmc





1 of 1 03/02/2022 08:51





1 of 1 03/02/2022 08:52



RESOLUÇÃO Nº 019, de 2 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a instituição e Composição da Comissão Recursal – CORE no âmbito da Unidade Técnica Estadual – UTE, órgão gestor estadual do Programa Nacional de Crédito Fundiário – Terra Brasil.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, considerando as disposições da Portaria 51, de 21 de janeiro de 2021 e Portaria nº 197, de 31 de agosto de 2021, ambas da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Recursal – CORE no âmbito da Unidade Técnica Estadual – UTE, órgão deliberativo e última instância administrativa do Programa Nacional de Crédito Fundiário – Terra Brasil (PNCF- Terra Brasil), responsável pela apreciação de recurso interposto por beneficiário em face de decisão desfavorável de antecipação da dívida em razão de inadimplência financeira, descumprimento de cláusulas contratuais ou inobservância dos normativos que regem o Fundo de Terras da Reforma Agrária.

Art. 2º Compete à Comissão Recursal:

- I examinar, inclusive a admissibilidade, e decidir:
- a) as razões recursais apresentadas por candidato que tiver a elegibilidade negada, na forma prevista nos itens 4.10 e 4.10.1 do Manual de Operações do PNCF Terra Brasil;
- b) o recurso interposto por beneficiário do PNCF Terra Brasil contra a decisão exarada
 pela Unidade Técnica Estadual relacionada com apuração de irregularidades contratuais ou por descumprimento das normativas do Programa.



RESOLUÇÃO 019/2022 - FL. 02

II - julgar os recursos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o seu recebimento;

III - confirmar, modificar, revogar, anular total ou parcialmente a decisão proferida pela Unidade Técnica Estadual nos casos enunciados no Art. 1º desta resolução;

IV- encaminhar a decisão pronunciada à Unidade Técnica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do respectivo julgamento.

§ 1º A decisão será proferida pela maioria dentre os componentes da Comissão Recursal;

§ 2º A Comissão Recursal é a última instância administrativa no âmbito da Unidade Técnica Estadual.

Art. 3º A Comissão Recursal será composta por três servidores titulares, cumprindo a um deles a Presidência, e outros três servidores como suplentes.

Art. 4º Designa os servidores Lucinéia Menezes Rosa Meister, CPF ***.160.367**, Ademar Florentino CPF ***.899.289.** e Adelson Raimundo Angelo, CPF ***.964.848.**, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Recursal no âmbito da Unidade Técnica Estadual do PNCF - Terra Brasil.

Art. 5° Designar os servidores Matheus Pereira Ramos, CPF ***.040.758.**, Valter Coffani, CPF ***.027.298.**, Marcos Luis Maciel Souza, CPF ***.560.353.**, suplentes na Comissão Recursal, os quais assumirão, nessa ordem, os titulares nos seus impedimentos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACLETO por NORBERTO ANACLETO ORTIGARA:2315628792 ORTIGARA:23156287920 0

Dados: 2022.02.02 11:02:07

Assinado de forma digital

-03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.





1 of 1 04/02/2022 13:50



RESOLUÇÃO Nº 020, de 2 de fevereiro de 2022.

Declara a equivalência do salário mínimo regional ao Piso Salarial (Lei Estadual nº 20.877/2021), para efeitos do Programa Leite das Crianças (PLC).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA RE DO ABASTECIMENTO, no uso de suas obrigações que lhe confere a Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando a Lei Estadual nº 16.475 de 22 de abril de 2010 e o art. 4º, inciso V, no Decreto nº 3.000 de 8 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a equivalência do salário-mínimo regional a que se refere o art. 2º do Decreto nº 3.000/2015 ao *Piso Salarial* estabelecido na Lei Estadual nº 20.877 de 15 de dezembro de 2021, e seu valor fixado no inciso I do art. 1º, do Decreto Estadual nº 10.137, de 31 de janeiro de 2022, em R\$ 1.617,00 (um mil, seiscentos e dezessete reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução nº 023, de 2 de março de 2021.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACLETO Assinado de forma digital por ORTIGARA:2315628792 NORBERTO ANACLETO ORTIGARA:23156287920 Dados: 2022.02.02 16:44:19 -03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.





RESOLUÇÃO Nº 021, de 7 de fevereiro de 2022.

Prorroga prazo para término dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas no art. 4º da Lei nº 19.848/2019, combinado com o art. 306 da Lei Estadual 6174/70, o disposto no artigo 15 do Decreto Estadual nº 4453/2012, o art. 3º do Decreto 5792/2012 e o contido nos autos do processo registrado no Sistema e-Protocolo sob nº 18.257.621-2,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Resolução nº 121/2021 de 15/12/2021, conforme solicitação da Comissão de Sindicância, objeto do protocolado nº 18.257.621-2.

Art. 2º A Comissão de Sindicância deverá estar concluída impreterivelmente até o prazo de 07/03/2022.

Publique-se.

Cumpra-se.

Assinatura digital

Norberto Anacleto Ortigara.

GRHS/mvs





 $\label{prop:composition} Documento: \textbf{021ProrrogaprazoComSindicancia} a cidente veiculo AVH \textbf{1438MarceloNRCuritiba} \textbf{182576212.pdf}.$

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 08/02/2022 10:45.

Assinatura Avançada realizada por: **Kazuhiko Hosoume** em 08/02/2022 17:33.

Inserido ao protocolo **18.257.621-2** por: **Mercia Vieira dos Santos** em: 08/02/2022 10:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.









RESOLUÇÃO Nº 022, de 8 de fevereiro de 2022.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e designa membros para comporem a Comissão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas no art. 4º da Lei nº 19.848/2019, combinado com o art. 306 da Lei Estadual 6.174/70, o disposto no artigo 15 do Decreto Estadual nº 4.453/2012, o art. 11º do Decreto 5.792/2012 e o contido nos autos do processo registrado no Sistema e-Protocolo sob nº 17.771.267-1,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) com vistas a apurar possíveis responsabilidades pela falta de pagamento de multas de trânsito por parte de servidor objeto do protocolado nº 17.771.267-1.

Art. 2º Designar os servidores EDER DALLA PRIA, RG nº 6.795.373-8, ALENE CATARINA PACHECO DOS SANTOS, RG nº 1.400.936-1 e CARLOS ALBERTO FERREIRA, RG nº 8.663.843-6, todos ocupantes do cargo de Agente Profissional e lotados na Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (Seab), para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Art. 3º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do presente ato e deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias contados de seu início, conforme previsto no art. 12º do Decreto Estadual nº 5.792/2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Assinatura digital

Norberto Anacleto Ortigara.

GRHS/mvs





 ${\tt Documento: 022 Instaura Proc Administrativo edesigna Comissa opag to multastransito 1777 1267 1.pdf.}$

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 09/02/2022 17:40.

Assinatura Avançada realizada por: **Kazuhiko Hosoume** em 08/02/2022 17:43.

Inserido ao protocolo 17.771.267-1 por: Mercia Vieira dos Santos em: 08/02/2022 16:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.









RESOLUÇÃO Nº 023, de 14 de fevereiro de 2022.

Designa servidor para substituir o Chefe do Núcleo de União da Vitória, durante férias regulamentares.

SECRETÁRIO DE **ESTADO** DA AGRICULTURA \circ Ε DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Luis Carlos Otomaier, RG nº 2.314.446-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo de União da Vitória, durante 30 (vinte) dias, no período de 14/02/2022 a 15/03/2022, referente as férias do exercício de 2022, do titular Carlos Alberto Rasera.

Art. 2º Esta Resolução tem efeitos retroativos a partir de 14 de fevereiro de 2022, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal, nos termos do Oficio Circular CEE/CC 001/2014.

> Publique-se. **NORBERTO** Cumpra-se.

ANACLETO

Assinado de forma digital por NORBERTO

ANACLETO

ORTIGARA:2315 ORTIGARA:23156287920

Dados: 2022.02.15

6287920

09:23:33 -03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.





1 of 1 16/02/2022 08:20





1 of 1 24/02/2022 09:59



RESOLUÇÃO Nº 024, de 22 de fevereiro de 2022.

Designa servidor para substituir o Chefe do Departamento de Economia Rural, durante férias regulamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Marcelo Garrido Moreira,** RG nº 6.153.904-2, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Departamento de Economia Rural, durante 17 (dezessete) dias, no período de 23/02/2022 a 11/03/2022, referente saldo de férias do exercício de 2021, do titular **Salatiel Turra**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA:23156

ORTIGARA:23156 ORTIGARA:23156287920 Dados: 2022.02.22 15:47:13 -03'00'

Assinado de forma digital

por NORBERTO

ANACLETO

Norberto Anacleto Ortigara.

GRHS/AJUR/mvs



RESOLUÇÃO Nº 025, de 22 de fevereiro de 2022.

Designa servidor para substituir a Chefe do Núcleo Regional de Apucarana, durante férias regulamentares.

SECRETÁRIO DE **ESTADO** DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Paulo Sérgio Franzini, RG nº 1.500.708-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do do Núcleo Regional de Apucarana, durante 30 (trinta) dias, no período de 07/03/2022 a 05/04/2022, referente saldo de férias do exercício de 2022, do titular Antonio Biral Filho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA:23156287 Dados: 2022.02.22 920

Assinado de forma digital por NORBERTO ANACLETO ORTIGARA:23156287920 18:06:30 -03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.









1 of 1 09/03/2022 08:14



RESOLUÇÃO Nº 026, de 2 de março de 2022.

Divulga preços médios para milho e leite-cota.

SECRETÁRIO DE **ESTADO** DA **AGRICULTURA** DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de fevereiro de 2022, fixados em R\$ 90,95 (noventa reais e noventa e cinco centavos), por 60 quilogramas de milho, e R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos), por litro de leite-cota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

NORBERTO Cumpra-se.

ANACLETO

87920

Assinado de forma digital

por NORBERTO ANACLETO ORTIGARA:23156287920

ORTIGARA:231562 Dados: 2022.03.07

16:35:35 -03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.

DERAL/mrmc Kazu





1 of 1



RESOLUÇÃO Nº 027, de 2 de março de 2022.

Divulga o preço médio mensal do leite UHT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UHT-longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de **fevereiro de 2022**, conforme aferido para o leite longa vida integral em R\$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos) por litro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA:2315628792

0

Assinado de forma digital NORBERTO ANACLETO ORTIGARA:23156287920 Dados: 2022.03.07 16:36:3

Norberto Anacleto Ortigara.

DERAL/mrmc

Kazu

.RESOLUÇÃO Nº 028, de 2 de março de 2022.

Nomeia servidores para integrarem Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO

ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/202014, Estadual nº 15.608/2007 e no Decreto Estadual nº 3.513/2016, considerando ainda o disposto na Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado, e por solicitação do Diretor Geral, em razão do contido nos registros da Fiscalização e do Controle Interno no Sistema de Transferências Voluntárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e nos autos do processo registrado no Sistema de Protocolo sob nº 14.748.127-6,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Tomada de Contas Especial, composta pelos servidores José Tárcio de Campos, RG nº 5.368.093-3, Rosiane Cristina Dorneles, RG nº 6.575.329-4, e Thiago Santos Franco, RG nº 8.414.985-3, para, sob a presidência do primeiro nominado, apurar fatos, identificar responsáveis, quantificar danos, se houver, com o propósito de obter ressarcimentos, visando à recomposição do Erário, baseado nos Anexos I, II e III, parte desta Resolução.

Art. 2º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, de acordo com o preconizado no Manual de Tomada de Contas Especial, aprovada pela Resolução nº 071/2016.

Parágrafo único. Para apresentar Relatório Final a Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação deste ato, prorrogáveis, desde já, por mais 30 (trinta) dias úteis, se necessário

 ${\bf Art.~3^o~Esta~Resolução~entra~em~vigor~a~partir~de~sua~publicação,} \\ revogadas~as~disposições~em~contrário.$

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.



ANEXO - I

SIT - Sistema Integrado de Transferências

Nova Transferência Importação Relatórios

Número SIT 38313 - TERMO DE FOMENTO TF 39 147481276/2018 Concedente SEAB Tomador COODESAFI

Situação Em Execução

Concedente

Ato de Transferência

Informações Gerais

Dados Concedente

Dados Tomador

Partícipes

Plano de Trabalho

Aditivos

Rescisão

Repasses **Avaliação**

Circunstanciado

Termo Fiscalização

Inconsistências

Fechar Bimestres

Tomada de Contas

Resumo Financeiro

Documentos Anexos

Finalização

Prestação de Contas

Tomador

Despesas

Outras Receitas / **Aplicações**

Saldo Bancário

Devolução de Saldo

UGT do Tomador

Fechar Bimestres

Resumo Financeiro

Documentos Anexos

Finalização

Informações Gerais [®]



Data de Registro no SIT 20/06/2018

Número SIT 38313

Tipo Instrumento Termo de Fomento Número do Instrumento TF 39 147481276 Situação Atual Em Execução

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Tomador COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE IVAI - COODESAFI

Ano 2018

Data Celebração 18/05/2018

Data Início Vigência 05/06/2018

Data Fim vigência 04/12/2021 Data Fim Vigência sem Aditivo 05/12/2019

Data Início Execução 05/06/2018

Data Fim Execução 04/12/2021 Data Fim Execução sem Aditivo 05/12/2019

Periódico de Publicação DOE PR

Data Publicação 05/06/2018

Atividade Principal da Transferência Abastecimento

Objeto INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE VEGETAIS DA COOPERATIVA, COM A REFORMA E ADEQUAÇÃO DE BARRACÃO COM 1,245M², AQUISIÇÃO DE CI MÁQUINAS INDUSTRIAL, MATERIAIS P/ACONDICIONAMENTO, CAMINHÃO C/BAÚ REFRIGERADO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS, ATRAVÉS DO PRÓ-RURAL/ BANCO MUNDIAL.

384.552,86 Valor do Repasse Atual 384.552,86 Valor do Repasse Inicial Valor Contrapartida Atual 0,00 Valor Contrapartida Inicial 0,00 Rendimento Financeiro Atual Rendimento Financeiro Inicial 0,00 0,00 Valor Total Transferência 384.552,86 Valor Total Transf. Inicial 384.552,86

Identificação do Responsável Pela Fiscalização da Transferência no Concedente

CPF 252.064.368-44

Nome ALEXANDRE CAVANI MORI Cargo SERVIDOR FISCAL DO TERMO

Dados Bancários

Banco 1 - BANCO DO BRASIL S.A.

Agência 4745-7

Conta Corrente 31.110-3

Chamamento Público

Procedimento Chamamento Público

Número 003

Ano 2017

Data Publicação 24/05/2017

Consulta ao Conselho de Política Pública

Conselho

Número da Ata

Data da Ata

Editar



ANEXO - II

SIT - Sistema Integrado de Transferências

Início Nova Transferência Importação Relatórios Sair

Número SIT 38313 - TERMO DE FOMENTO TF 39 147481276/2018 Concedente SEAB Tomador COODESAFI

Situação Em Execução

Concedente	Gerar Termo de Fiscalização ②			
Ato de Transferência	Avaliação de execução —			
Dados Concedente	Regular Item	gular Item		
Dados Tomador	A execução do objeto está dentro dos prazos estabelecidos, sem paralisações ou atrasos	A execução do objeto está dentro dos prazos estabelecidos, sem paralisações ou atrasos		
Partícipes	O objeto executado atende ao estabelecido no instrumento de transferência	O objeto executado atende ao estabelecido no instrumento de transferência		
Plano de Trabalho	A qualidade do objeto executado está dentro das recomendações técnicas e atende às expectativas			
Aditivos	Os recursos utilizados estão adequados para o percentual executado do objeto			
Rescisão	Não há despesas estranhas ao objeto executado			
Repasses	A entidade iniciou a execução e demonstra possuir estrutura física e as condições técnicas e operacionais para a execução do objeto e			
Avaliação	atingimento da meta proposta			
Circunstanciado	Não há desperdícios e os materiais e equipamentos utilizados estão dentro do recomendado tecnicamente para o objeto executado			
Termo Fiscalização	_Avaliação de cumprimento de objetivos			
Termo de Fiscalização	Regular Item			
Inconsistências	Os equipamentos estão em uso e dentro das finalidades da transferência			
Fechar Bimestres	As atividades/serviços/manutenção foram totalmente prestados atendendo aos objetivos estabelecidos na transferência			
Tomada de Contas				
Resumo Financeiro	A reforma, construção ou ampliação está concluída e o imóvel está em uso e atendendo às finalidades da transferência			
Documentos Anexos	Foi emitida CND do INSS relativa à obra realizada			
Finalização	Houve o cumprimento dos objetivos e as metas propostas foram atingidas			
Prestação de Contas	A meta proposta foi cumprida			
Tomador	CND da Obra (INSS)			
Despesas	Número:			
Outras Receitas / Aplicações	Finalidade:			
Saldo Bancário	Data emissão:			
Devolução de Saldo	CEI/CNPJ:			
UGT do Tomador				
Fechar Bimestres	Avaliação sobre a Regularidade —			
Resumo Financeiro	Regular			
Documentos Anexos	Regular com Ressalva			
Finalização	○ Irregular			
	Comentários:			
	Data: 02/03/2022			
	Responsável pela emissão			
	Apenas o Fiscal da Transferência pode registrar o Termo de Fiscalização no SIT. Verifique com o Superusuário se o fiscal está cadastrado no controle de acesso.			
	CPF:			
	Nome:			

	Número	Conclusão	Comentário	Responsável	Emissão
¥	78501	Irregular	(22/06/2021) Termo de Fiscalização nº 30: Emissão do termo de acompanhamento e fiscalização. Conforme relatado anteriormente a situação permanece irregular, verificamos com o Sr. Marcelo Ferreira Hupalo (Chefe do NR-Ponta Grossa - Gestor) que o caso segue em análise da SEAB/Sede. Sendo assim, aguardamos orientação para darmos prosseguimento no processo de fiscalização.	252.064.368-44 - ALEXANDRE CAVANI MORI	22/06/2021 10:00
W.	78830	Irregular	(06/07/2021) Termo de Fiscalização nº 31: Emissão do termo de acompanhamento e fiscalização. Verificamos no SIT que o fechamento bimestral esta em atraso desde o dia 30/05/2021, o Sr. Marcelo Ferreira Hupalo (Chefe do NR-Ponta Grossa - Gestor) entrou em contato com a Cooperativa, porém, até a presente data o fechamento não foi realizado. A situação permanece irregular, continuamos aguardando orientação da SEAB/Sede para darmos prosseguimento no processo de fiscalização	252.064.368-44 - ALEXANDRE CAVANI MORI	06/07/2021 02:56
泛	80780	Irregular	(27/09/2021) Termo de Fiscalização nº 32: Emissão do termo de acompanhamento e fiscalização. O fechamento bimestral no SIT permanece em atraso desde o dia 30/05/2021, foi encaminhada Notificação nº 003/2021 DEAGRO NR/PG, porém, até a presente data a situação não foi justificada pelo proponente. A execução do objeto está irregular perante o que foi pactuado.	252.064.368-44 - ALEXANDRE CAVANI MORI	27/09/2021 02:33
海	82212	Irregular	(22/11/2021) Termo de Fiscalização nº 33: Emissão do termo de acompanhamento e fiscalização. A execução do objeto permanece com as pendências relatadas nos termos de fiscalização anteriores. A pedido do Sr. Marcelo Ferreira Hupalo (Chefe do NR-Ponta Grossa) apresentamos o Memorando nº 005/2021 DEAGRO-NRPG relatando a situação atual do objeto, o documento será encaminhado a SEAB/Curitiba para avaliação e providências. Encaminhamos e-mail a Sra. Cláudia Regina dos Santos (Presidente/Gestora COODESAFI) alertando que o prazo de vigência encerra-se em 04/12/2021.	252.064.368-44 - ALEXANDRE CAVANI MORI	22/11/2021 09:42
左	84306	Irregular	(08/02/2022) Termo de Fiscalização nº 34: Emissão do termo de acompanhamento e fiscalização. A vigência encerrou-se no dia 04/12/2021 e o tomador não realizou a prestação de contas e respectiva finalização do termo. Diante da situação de irregularidade apresentamos ao Sr. Marcelo Ferreira Hupalo (Chefe do NR-Ponta Grossa – Gestor SEAB) o Memorando nº 001/2022 DEAGRO-NRPG, alertando sobre os problemas verificados na execução do objeto. O referido documento foi encaminhado ao Sr. Márcio da Silva (Chefe do DEAGRO/Curitiba) para as providências cabíveis.	252.064.368-44 - ALEXANDRE CAVANI MORI	10/02/2022 08:43
左	85619	Irregular	(24/02/2022) Termo de Fiscalização nº 35: Emissão do termo de acompanhamento e fiscalização. Devido aos fatos relatados durante a fiscalização foi convocada pelo Chefe do DEAGRO/Curitiba uma Web Reunião (11/02/2022). Nesse sentido fomos orientados a notificar o tomador para providenciar a Prestação de Contas e Finalização do convênio cuja vigência encerrou-se em 04/12/2021. Diante do exposto encaminhamos em 17/02/2022 a NOTIFICAÇÃO Nº 002/2022 DEAGRO/NR-PG solicitando a Sra. Cláudia Regina dos Santos (Presidente da COODESAFI) as devidas providências. Informamos que o prazo dado para atendimento da notificação foi dia 22/02/2022 e o tomador não atendeu a solicitação. Tendo em vista a situação apresentada reiteramos a irregularidade do convênio, cabendo a SEAB/Curitiba deliberar sobre quais medidas deverão ser adotadas.	252.064.368-44 - ALEXANDRE CAVANI MORI	24/02/2022 04:46

1 2 3 4

Usuário Logado KAZUHIKO HOSOUME Perfil de Acesso COMPLETO

Entidade Logada SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS

Relatório Circunstanciado 2/2021

Dados Gerais

Número SIT: 38313

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO Concedente:

COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE IVAI - COODESAFI Tomador:

Tipo Instrumento: Termo de Fomento

Número do Instrumento: TF 39 147481276

Ano do Instrumento: 2018

INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE VEGETAIS DA COOPERATIVA, COM A REFORMA E

ADEQUAÇÃO DE BARRACÃO COM 1.245M², AQUISIÇÃO

Objeto do Instrumento:

DE CJ MAQUINAS INDUSTRIAL, MATERIAIS
P/ACONDICIONAMENTO, CAMINHÃO C/BAÚ
REFRIGERADO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS, ATRAVÉS DO PRÓ-RURAL/ BANCO MUNDIAL.

Resumo Financeiro

Total Saldo Inicial: R\$ 0,00

Total de Repasses: R\$ 384.552,66

Total de Contrapartida: R\$ 13.608,05

Total de Recursos Próprios: R\$ 794,48

Total de Rendimento Bruto:

Total de IOF/IR Fonte:

Total Líquido de Aplicações

R\$ 9.199,93 Financeiras:

Total de Despesas: R\$ 420.948,94

Total de Devolução: R\$ 0,00

Total de Glosas de Despesa: R\$ 0,00

Total de Estornos de Despesa: R\$ 12.937,30

SALDO FINAL: R\$ 143,48

SIT - Relatório Circunstanciado Página 1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS

Avaliações Realizadas

Formalização - CAROLINE MACHUCA - 26/09/2018 -

Condições do Tomador - CAROLINE MACHUCA - 26/09/2018 -

Plano de Trabalho - CAROLINE MACHUCA - 26/09/2018 -

Execução e Despesas - CAROLINE MACHUCA - 29/04/2019 -

Movimentação Financeira - CAROLINE MACHUCA - 29/04/2019 -

Execução e Despesas - CAROLINE MACHUCA - 18/02/2020 -

Movimentação Financeira - CAROLINE MACHUCA - 18/02/2020 - Nos extratos bancários da conta corrente, há débitos referentes à tarifas bancárias, as quais devem ser restituídas à conta específica do fomento.

Aditivos - CAROLINE MACHUCA - 18/02/2020 -

Aditivos - CAROLINE MACHUCA - 29/07/2020 -

Avaliações Realizadas pela UGT Tomador

Não há avaliações registradas.

Tomada de Contas

Não há Tomada de Contas registrada.

Manifestação

Tipo da Manifestação: Irregular

A Entidade não efetuou o fechamento do 2º bimestre de 2021 no

Comentários: Sistema. O Fiscal e o Gestor do Termo devem notificar, com

urgência, a Entidade para ajuste da questão.

Responsável pela emissão: 024.107.819-93 - CAROLINE MACHUCA

Data de Emissão: 02/03/2022 13:25

SIT - Relatório Circunstanciado Página 2



RESOLUÇÃO Nº 028, de 2 de março de 2022.

Nomeia servidores para integrarem Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/202014, Estadual nº 15.608/2007 e no Decreto Estadual nº 3.513/2016, considerando ainda o disposto na Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado, e por solicitação do Diretor Geral, em razão do contido nos registros da Fiscalização e do Controle Interno no Sistema de Transferências Voluntárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e nos autos do processo registrado no Sistema de Protocolo sob nº 14.748.127-6,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Tomada de Contas Especial, composta pelos servidores **José Tárcio de Campos**, RG nº 5.368.093-3, **Rosiane Cristina Dorneles**, RG nº 6.575.329-4, e **Thiago Santos Franco**, RG nº 8.414.985-3, para, sob a presidência do primeiro nominado, apurar fatos, identificar responsáveis, quantificar danos, se houver, com o propósito de obter ressarcimentos, visando à recomposição do Erário, baseado nos Anexos I, II e III, parte desta Resolução.

Art. 2º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, de acordo com o preconizado no Manual de Tomada de Contas Especial, aprovada pela Resolução nº 071/2016.

Parágrafo único. Para apresentar Relatório Final a Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação deste ato, prorrogáveis, desde já, por mais 30 (trinta) dias úteis, se necessário

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.







RESOLUÇÃO Nº 029, de 3 de março de 2022.

Designa servidor para substituir o Chefe do Departamento de Economia Rural, durante férias regulamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Marcelo Garrido Moreira,** RG nº 6.153.904-2, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Departamento de Economia Rural, durante 30 (trinta) dias, no período de 12/03/2022 a 10/04/2022, referente saldo de férias do exercício de 2022, do titular **Salatiel Turra**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACLETO Assinado de forma digital por ORTIGARA:2315628792 ORTIGARA:2315628920 Dados: 2022.03.04 11:09:30

Norberto Anacleto Ortigara.

GRHS/AJUR/mvs

Kazu







RESOLUÇÃO Nº 030, de 3 de março de 2022.

Designa servidora para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul, durante férias regulamentares.

SECRETÁRIO 0DE **ESTADO** DA **AGRICULTURA** F DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Loreni de Azevedo de Oliveira, RG nº 8.275.765-1, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul, durante 15 (quinze) dias, no período de 14/03/2022 a 28/03/2022, referente às férias do exercício de 2021, do titular Valter José Rodacki.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACI FTO ORTIGARA:23156287 Dados: 2022.03.04

Assinado de forma digital por NORBERTO ANACI ETO ORTIGARA:23156287920 11:08:29 -03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.

GRHS/AJUR/mvs Kazu



RESOLUÇÃO Nº 030, de 3 de março de 2022.

Designa servidora para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul, durante férias regulamentares.

SECRETÁRIO 0DE **ESTADO** DA **AGRICULTURA** F DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Loreni de Azevedo de Oliveira, RG nº 8.275.765-1, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul, durante 15 (quinze) dias, no período de 14/03/2022 a 28/03/2022, referente às férias do exercício de 2021, do titular Valter José Rodacki.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACI FTO ORTIGARA:23156287 Dados: 2022.03.04

Assinado de forma digital por NORBERTO ANACI ETO ORTIGARA:23156287920 11:08:29 -03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.

GRHS/AJUR/mvs Kazu







RESOLUÇÃO Nº 031, de 9 de março de 2022.

Altera dispositivo da Resolução Conjunta SEAB/SEAP nº 001, de 31 de janeiro de 2020 e dá outra providência.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 4º da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando o art. 306 da Lei Estadual nº 6.174/70 de 16 de novembro de 1970 e o contido no protocolado nº 16.226.687-0,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância para apurar eventuais irregularidades na realização do Pregão Eletrônico nº 908/2018 — Sistema Registro de Preços, autuado sob os protocolados nºs 15.314.624-1 e 15.832.620-5, relacionadas à execução do Convênio nº 782388 e Contrato de Repasse nº 1.003.71707/2013/MDA/CAIXA celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (Seab), com a anuência do Estado do Paraná.

Art. 2º Designar as servidoras, Rafaela de Souza Lemes Justos Machado, RG nº 8.682.143-5 SSP/PR, Beatriz Godoy da Rocha, RG nº 6.390.946-7 e Elizabeth Beltrami Buchmann, RG nº 1.222.091-0 lotadas na Seab, para, sob a presidência da primeira nominada, recomporem a Comissão de Sindicância.

Art. 3º Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A sindicância deverá ser iniciada no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do presente ato e concluída no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar de seu início, nos termos do art. 310 da Lei nº 6.174/1970 e art. 4º do Decreto Estadual nº 5.792/2012.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO
ANACLETO
ORTIGARA:231562879
20

Assinado de forma digital
por NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:23156287920
ORTIGARA:23156287920
Dados: 2022.03.10 15:24:08
-03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.









RESOLUÇÃO Nº 032, de 9 de março de 2022

Substituição de servidor na função de fiscal dos Convênios abaixo enunciados.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECI-

MENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 4º da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, nos termos do Regulamento da Seab/PR, aprovado pelo Decreto nº 5499, de 20 de agosto de 2020, e considerando as exigências da Lei nº 15.608, de16 de agosto de 2007, e da Instrução Normativa nº 028, de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Paulo Roberto Christóforo, CPF nº 374.285.199-34, como servidor fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Convênios adiante enunciados, em substituição ao servidor Antonio Carlos Lopes Ferreira, CPF nº 474.965.689-53, com a atribuição, dentre outras, de emitir os relatórios necessários, inclusive para certificar a adequada execução do objeto conveniado, com a observância das condições consignadas nos próprios ajustes e nos respectivos Planos de Trabalho.

Nº SIT	INSTRUMENTO	TOMADOR
38144	Termo de Fomento - 016 147492774/2018	Associação dos Produtores Rurais do Município de Paranaguá
38219	Termo de Fomento - 28 147494998/2018	Associação de Pequenos Produtores Rurais e Artesanais de Antonina
40022	Termo de Fomento - 73 147646275/2018	Colonia de Pescadores Z-5 de Pontal do Paraná
43364	Termo de Convênio - 099 160792191/2019	Município de Guaratuba
45796	Termo de Convênio - 257 161758884/2020	Município de Guaratuba
45888	Termo de Fomento - 030 160618981/2020	Associação de Pequenos Produtores Rurais e Artesanais de Antonina
46248	Termo de Fomento - 038 160602201/2020	Colonia de Pescadores Z-5 de Pontal do Paraná
46305	Termo de Convênio - 308 167474446/2020	Município de Guaratuba
47007	Termo de Fomento - 086 160615303/2020	Cooperativa de Processamento Alimentar e Agricultura Familiar Solidaria de Antonina e Re- gião - Copasol Cachoeira



49753 50188	Termo de Convênio - 220 178145525/2021 Termo de Convênio - 298 179021056/2021	Município de Antonina Município de Morretes
51531	Termo de Fomento - 20 178544870/2021	Associação de Pequenos Produtores Rurais e Artesanais de Antonina
51534	Termo de Fomento - 21 178570889/2021	Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Localidade de Cubatão

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

ORTIGARA:231562879 ORTIGARA:23156287920 20

NORBERTO ANACLETO Assinado de forma digital por NORBERTO ANACLETO Dados: 2022.03.09 17:49:05

Norberto Anacleto Ortigara.

DEAGRO/AJUR/mvs Kazu







EC-PR 45/19 c/c art. 5° e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LUIZ ANTONIO PASCOAL, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 2278.98. Total do Beneficio

Ato n.128686/22, Pensão por morte, Protocolo 18.306.448-7. Segurado: JOSE LOPES JUNIOR, RG 1.510.327-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ELISA PEREIRA LOPES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5438.22. Total do Beneficio R\$ 5438.22

Ato n.128689/22, Pensão por morte, Protocolo 18.504.293-6. Segurado: CLAUDINEI JUSTINO DOS SANTOS, RG 4.656.875-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARILDA ALVES, Companheiro(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 1693.46. Total do Beneficio R\$ 1693.46

Curitiba, 04 de marco de 2022

19779/2022

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

PORTARIA Nº 002, de 10 de março de 2022.

Designa servidor para responder como Chefia do Setor de Patrimônio - GAS.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo § único do Artigo 6º da Lei nº. 19.848 de 03 de maio de 2019 e considerando o contido no Artigo 7°, inciso IV do anexo ao Decreto nº 5499 de 20 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar JOÃO CARLOS DIAS, RG nº 3.505.245-3, funcionário do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, a disposição desta Secretaria, para responder pela chefia do Setor de Patrimônio, da Estrutura Organizacional do Grupo Administrativo Setorial -GAS da SEAB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Richardson de Souza.

21617/2022

PORTARIA Nº 003, de 10 de março de 2022.

Designa servidor para responder como Chefia do Setor de Almoxarifado - GAS.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo § único do Artigo 6º da Lei nº. 19.848 de 03 de maio de 2019 e considerando o contido no Artigo 7º, inciso IV do anexo ao Decreto nº 5499 de 20 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art.1° Designar LEANDRO NIIMOTO, RG n° 7.113.357-5, servidor desta Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para responder pela chefia do Setor de Almoxarifado, da Estrutura Organizacional do Grupo Administrativo Setorial - GAS da SEAB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Richardson de Souza.

21620/2022

PORTARIA Nº 004, de 10 de março de 2022.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABAȘTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo Único, do Artigo 6°, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019.

Art. 1º APROVAR, o Plano de Trabalho para o exercício de 2022 da Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (Seab), inserto às folhas 3 a 8, do processo registrado no Sistema e-Protocolo sob n° 18.723.423-9.

Art. 2º A íntegra do referido Plano de Trabalho, está disponível para http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Integridade-e-Compliance.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Richardson de Souza

RESOLUÇÃO Nº 032, de 9 de março de 2022

Substituição de servidor na função de fiscal dos Convênios abaixo enunciados.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 4º da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, nos termos do Regulamento da Seab/PR, aprovado pelo Decreto nº 5499, de 20 de agosto de 2020, e considerando as exigências da Lei nº 15.608, de16 de agosto de 2007, e da Instrução Normativa nº 028, de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Pa-

RESOLVE:

Art. 1º Designar Paulo Roberto Christóforo, CPF nº 374.285.199-34, como servidor fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Convênios adiante enunciados, em substituição ao servidor Antonio Carlos Lopes Ferreira, CPF nº 474.965.689-53, com a atribuição, dentre outras, de emitir os relatórios necessários, inclusive para certificar a adequada execução do objeto conveniado, com a observância das condições consignadas nos próprios ajustes e nos respectivos Planos de Trabalho.

N° SIT	INSTRUMENTO	TOMADOR
38144	Termo de Fomento - 016 147492774/2018	Associação dos Produtores Rurais do Município de Paranaguá
38219	Termo de Fomento - 28 147494998/2018	Associação de Pequenos Produtores Rurais e Artesanais de Antonina
40022	Termo de Fomento - 73 147646275/2018	Colonia de Pescadores Z-5 de Pontal do Paraná
43364	Termo de Convênio - 099 160792191/2019	Município de Guaratuba
45796	Termo de Convênio - 257 161758884/2020	Município de Guaratuba
45888	Termo de Fomento - 030 160618981/2020	Associação de Pequenos Produtores Rurais e Artesanais de Antonina
46248	Termo de Fomento - 038 160602201/2020	Colonia de Pescadores Z-5 de Pontal do Paraná
46305	Termo de Convênio - 308 167474446/2020	Município de Guaratuba
47007	Termo de Fomento - 086 160615303/2020	Cooperativa de Processamento Alimen- tar e Agricultura Familiar Solidaria de Antonina e Região - Copasol Cachoei- ra
48161	Termo de Convênio - 034 175252606/2021	Município de Guaratuba
48565	Termo de Convênio - 099 176209640/2021	Município de Guaratuba
49753	Termo de Convênio - 220 178145525/2021	Município de Antonina
50188	Termo de Convênio - 298 179021056/2021	Município de Morretes
51531	Termo de Fomento - 20 178544870/2021	Associação de Pequenos Produtores Rurais e Artesanais de Antonina
51534	Termo de Fomento - 21 178570889/2021	Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Localidade de Cubatão

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anaeleto Ortigara.

21615/2022

ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR PORTARIA Nº 044, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

DIRETOR PRESIDENTE DA AGÉNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, considerando o disposto no Protocolado nº 18.691.561-5, e em conformidade com o artigo 8°, da Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, desta ADAPAR, RESOLVE: Art. 1º Credenciar a empresa DEBORA BUENO SERVIÇOS